

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no **fornecimento de veículo de passeio zero quilômetro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Acaraú-Ce**, conforme as quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DICRIMINAÇÃO DO BEM	UNID	QTD
1	VEICULO DE PASSEIO 0 KM, MOTORIZAÇÃO 1.0 TURBO, POTÊNCIA A PARTIR DE 109CV, COM 04 PORTAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIOS A DISCO NA DIANTEIRA E A TAMBOR NA TRASEIRA, 04 AIRBAGS, SENDO 02 FRONTAIS E 02 LATERAIS, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICO DE FRENAGEM, RODAS DE LIGA LEVE 15", SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, SISTEMA DE SOM COM 04 ALTO FALANTES, TRAVA ELÉTRICA, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, LAVADOR E LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELETRICAMENTE AJUSTÁVEIS, COM LUZES INDICADORA DE DIREÇÃO, FARÓIS EM LED, COM LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, VIDROS ELÉTRICOS, BICOMBUSTIVEL, CAPACIDADE 05 LUGARES, TANQUE DE COMBUSTÍVEL A PARTIR DE 50 LITROS. SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO AQUELE ADQUIRIDO CONFORME LEI FEDERAL Nº 6.729/79 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 8132/90. O VEÍCULO DEVERÁ VIR EMPLACADO E LICENCIADO E COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. O VEÍCULO DEVERÁ TER O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA CONTRATANTE. GARANTIA MINIMA DE 03 (TRÊS) ANOS.	UNID	2

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A aquisição do bem tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 de 7 de agosto de 2014.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. Tal aquisição se faz necessária para ampliar a frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Acaraú-Ce, e conseqüentemente melhorar as atividades desenvolvidas com a utilização dos veículos, como viagens feitas por vereadores e servidores dentro e fora do município quando à serviços desta Câmara Municipal.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do bem, marca, versão, ano de fabricação, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o bem, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia do bem contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter o bem devolvido, e ainda arcar com as despesas com o conserto, substituições de peças e demais danos que causar. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

4.3. A Câmara Municipal de Acaraú poderá se valer de análise técnica do bem antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do item 1.1 deste Termo de Referência.

4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento do bem, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, o Termo de Referência, e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. E, o bem deverá ser entregue, no período máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Compra.

6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS.

6.1. Os bens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Acaraú, a Rua José Otalício Martins, nº 250, Bairro Monsenhor Edson – Acaraú – Ceará.

6.2. Os bens serão recebido por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.3. A empresa deverá entregar o bem no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira. Sob quaisquer pretextos, não serão recebidos os bens fora do expediente de trabalho.

7 - RECEBIMENTO DOS BENS

7.1. Os bens deverão ser novos, assim considerado de primeiro uso e deverão ser entregues no município de Acaraú, na Câmara Municipal, devidamente vistoriados e revisados, acompanhado das respectivas notas fiscais.

7.2. Os bens serão recebido da seguinte forma:

7.2.1. Se entregue por terceiros – transportador ou semelhantes:

- **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, tipo, versão, modelo, ano de fabricação, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos bens e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7.2.2. Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando-se a conformidade dos bens com a proposta do fornecedor, especificações, marca, tipo, versão, modelo, ano de fabricação e conferindo-se a quantidade e preços unitários e totais, conforme solicitado na ordem de compra.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Acaraú, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências.

9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento do bem, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Acaraú.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.



- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega do bem no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DA GARANTIA

10.1. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 03 (três) anos contra defeitos de fabricação.

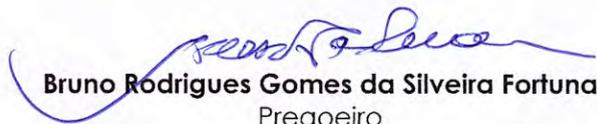
11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar servidor da Câmara Municipal de Acaraú para proceder o recebimento dos bens;
- 11.2. Rejeitar os bens que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra ou solicitação de fornecimento emitida, atestado de recebimento e contra recibos.
- 12.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de cheque nominal ao fornecedor.

Acaraú/CE, 02 de Março de 2023.


Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna
Pregoeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ